



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO N. 41/2021**

**CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E CIRCULAÇÃO NOS PRÉDIOS SEDE E ASSIS BRASIL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, EM PORTO ALEGRE - RS**, sob regime de empreitada por preço global, processo SEI n. 0003293-11.2021.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rodovia Governador Mário Covas s/n., Km 279, Sala 79, Serra-ES, CEP 29.161-382, inscrita no CNPJ sob o número 73.442.360/0003-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, no fim assinado. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 30/2021. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

**CLÁUSULA 1 – OBJETO**

Implantação de dispositivos do sistema de controle de acesso e circulação nos prédios Sede e Assis Brasil do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, situados, respectivamente, na Rua Duque de Caxias n. 350 e na Rua Sete de Setembro, n. 730, Porto Alegre - RS, englobando fornecimento de equipamentos, softwares, licenças e materiais, instalação dos componentes, configuração, prestação de garantia e serviços correlatos, conforme as cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO**

**2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 30/2021), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

**2.2.** A descrição detalhada da solução consta no item 3 do Termo de Referência.

**2.3.** No item 6.6 do Termo de Referência consta a documentação prévia para liberação do início dos serviços.

**2.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto da contratação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

**2.4.1.** A solução será executada em 02 (duas) etapas definidas nos itens 3.3.2 e 3.3.3 do Termo de Referência.

**2.4.2.** As licenças de software deverão ser encaminhadas via mensagem para o e-mail [seseg@tre-rs.jus.br](mailto:seseg@tre-rs.jus.br) ou entregues em mídia, conforme disponibilizada no mercado.

**2.4.3.** Os itens de hardware da Etapa 1 deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizada na Rua Duque de Caxias n. 350, Centro, Porto Alegre, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.4.4.** A entrega deverá ser agendada pelo telefone (51) 3294-8316 com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

**2.5.** A **CONTRATADA** concorda com a adequação do Termo de Referência e demais anexos do edital, sendo que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA 3 – GARANTIA**

**3.1.** Os serviços de garantia e suporte técnico deverão ser prestados na modalidade *on site* (para os casos em que houver necessidade de intervenção física no equipamento, inclusive para troca de peças), nas dependências **CONTRATANTE**.

**3.2.** Ocorrendo erro de funcionamento do sistema, o gestor do contrato efetuará chamado de suporte técnico para que seja revisada a integridade da solução e corrigidos *bugs* do sistema, bem como implementadas as atualizações disponibilizadas.

**3.3.** O suporte técnico, local (*on site*), compreende o atendimento de incidentes, esclarecimento de dúvidas, restabelecimento das funcionalidades dos equipamentos em garantia e a funcionalidade evolutiva do software de controle de acesso e sistema de CFTV.

**3.4.** A solução de controle de acesso e sistema de CFTV deverão ter garantia de 48 (quarenta e oito) meses em relação aos equipamentos e softwares fornecidos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**3.5.** Durante todo o período de garantia, a **CONTRATADA** deve prestar suporte técnico, por mão de obra qualificada, com reposição de equipamentos, peças, acessórios e para os serviços

solicitados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** deve oferecer garantia 5X7, *on site*, para os equipamentos e funcionalidades da solução.

**3.7.** O acordo de nível de serviço deverá obedecer às disposições constantes no item 3.4.7 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A **CONTRATADA** deverá observar às obrigações constantes no item 5 do Termo de Referência, além das disposições a seguir elencadas.

**4.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.4.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

**4.5.** A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em parte, o objeto do presente contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**, ressalvado o disposto na cláusula 4.7.

**4.6.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**4.7.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratações.

**4.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

#### **CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados.

**5.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

**5.3.** O **CONTRATANTE** compromete-se a disponibilizar os equipamentos a serem aproveitados e acesso ao ambiente virtual para configurações necessárias.

**5.4.** O **CONTRATANTE** compromete-se a prestar as informações, recomendações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**5.5.** O **CONTRATANTE** compromete-se a permitir o acesso ao local da instalação para os profissionais da **CONTRATADA** realizarem os serviços.

**5.6.** O **CONTRATANTE** compromete-se a receber os bens e serviços na forma descrita no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo.

**6.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

**6.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

**6.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

**6.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

**6.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

**6.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

**6.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

**6.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**6.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

**6.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**6.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

## **CLÁUSULA 7 – PREÇO**

**7.1.** O preço total referente ao objeto deste contrato é de R\$ 1.288.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil reais), correspondendo aos valores constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**7.1.1.** O preço da etapa 1 é de R\$ 1.038.577,37 (um milhão, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).

**7.1.2.** O preço da etapa 2 é de R\$ 249.422,63 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

**7.2.** Não haverá reajustamento do valor cotado, durante o período de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta (10-9-2021), em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995, combinado com o § 1º do art. 2º e § 1º do art. 3º, ambos da Lei n. 10.192, de 14-02-2001.

**7.2.1.** Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, o valor inicialmente contratado será reajustado, utilizando-se para cálculo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou, na hipótese de extinção deste, o que venha a substituí-lo, somente em relação ao saldo remanescente e desde que a execução dos serviços não esteja em atraso por culpa da **CONTRATADA**.

**7.2.2.** O valor para a prestação dos serviços, durante todo o prazo contratual, terá como limite máximo aceitável os preços comprovadamente praticados no mercado do ramo, e de conformidade com a legislação vigente.

**7.2.3.** O novo valor será registrado por intermédio de apostila.

**7.3.** A execução dos serviços em fins de semana, feriados e período noturno, conforme o item 6.8.5 do Termo de Referência, não ensejará a incidência de qualquer acréscimo pecuniário ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA 8 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 73, da Lei n. 8.666/1993.

**8.2.** O recebimento dos materiais e equipamentos da Etapa 1 será feito conforme segue:

**8.2.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

**8.2.1.1.** No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas.

**8.2.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado ou comissão que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

**8.2.3.** O método de avaliação da conformidade dos materiais será o seguinte:

**8.2.3.1.** Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante no Termo de Referência.

**8.2.4.** Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**8.2.5.** Tendo em vista não se tratar de aquisição de equipamentos de grande vulto, o registro dos recebimentos de que tratam as cláusulas 8.2.1 e 8.2.2 serão realizados mediante recibo, sem necessidade de elaboração de termo circunstanciado.

**8.3.** O recebimento dos serviços da Etapa 2 se dará de acordo com o que segue:

**8.3.1.** Quando concluídos os serviços referentes à Etapa 2, a **CONTRATADA** deverá notificar por escrito o gestor, que então, com a equipe de gestão, procederá à vistoria geral dos serviços e equipamentos e emitirá Termo de Recebimento:

**8.3.1.1.** Provisório – mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**.

**8.3.1.1.1.** Na hipótese de o Recebimento Provisório relatar alguma(s) incorreção(ões) quanto ao atendimento do objeto contratual, a **CONTRATADA** terá prazo de 15 (quinze) dias para executar a adequação.

**8.3.1.2.** Definitivo – mediante termo circunstanciado, assinado em até 15 (quinze) dias da notificação escrita da **CONTRATADA**, informando a adequação das eventuais incorreções relatadas no recebimento provisório, e após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.4.** Após o Recebimento Definitivo da Etapa 2 será emitido o Termo de Recebimento Definitivo de todo o objeto contratado.

**8.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado em, no mínimo, 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

**9.1.1.** Após recebimento definitivo dos materiais e equipamentos relevantes da Etapa 1, que poderá ser procedido em até 03 (três) lotes.

**9.1.2.** Após o recebimento definitivo dos serviços da Etapa 2.

**9.2.** Após o recebimento definitivo dos materiais e equipamentos relevantes (Etapa 1) e da execução dos serviços (Etapa 2), a **CONTRATADA** emitirá documento(s) fiscal(is) nos valores correspondentes conforme segue:

**9.2.1.** Na prestação de serviços - há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

**9.2.2.** No fornecimento de bens - emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**9.2.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços - emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**9.3.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**9.3.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**9.4.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**9.5.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.3 e 9.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**9.6.** Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**9.7.** Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**9.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

## **CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Para o atendimento das despesas foram emitidos os empenhos ns. 2021NE000574 e 2021NE000575, à conta do elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ns. 2021NE000576 e 2021NE000577, à conta do elemento 4490.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, e ns. 2021NE000578, 2021NE000579 e 2021NE000580, à conta do elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa e n. 2021NE000581, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0033.15S9.5027 – Reforma da Nova Sede do TRE-RS, todos de 11-11-2021.

## **CLÁUSULA 11 – VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 54 (cinquenta e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma da lei.

## **CLÁUSULA 12 – SANÇÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

**12.2.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária no valor de:

a) 0,20% (zero vírgula vinte por cento) do valor do contrato do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

b) 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) do valor do contrato do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

**12.2.1.** O atraso que acarrete a perda da utilidade do objeto contratual configura hipótese de inexecução total do contrato.

**12.3.** O descumprimento das disposições contratuais sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência e multa, conforme as condutas e as respectivas graduações dispostas a seguir:

**Tabela 1 – Correspondência dos graus de gravidade com percentual de aplicação:**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
1	0,01% do valor da contratação
2	0,02% do valor da contratação
3	0,03% do valor da contratação
4	0,5% do valor da contratação
5	1% do valor da contratação

**Tabela 2 – Descrição de condutas e graus de gravidade:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau</b>
a	Causar lesão corporal ou consequência letal nas atividades de instalação, garantia ou suporte técnico, por ocorrência.	5
b	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE, por ocorrência.	5
c	Reincidência em ocorrência dos itens desta tabela envolvendo chamados de urgência alta em período inferior a 3 meses, por ocorrência.	5
d	Retardar a solução de chamado com troca de peças em incidente de urgência alta, por dia de atraso.	4
e	Reincidência em ocorrência envolvendo chamados de urgência média ou baixa em período inferior a 3 meses, por ocorrência.	4
f	Retardar a solução de chamado sem troca de peças em incidente de urgência alta, por dia de atraso.	3
g	Deixar de revisar a integridade da solução e corrigir bugs do sistema, bem como implementar as atualizações disponibilizadas, por ocorrência.	3
h	Retardar a solução do incidente com troca de peças em incidente de urgência média, por dia de atraso.	3
i	Retardar o início do atendimento de chamado em incidente de urgência alta, por dia de atraso.	3
j	Retardar a solução do incidente sem troca de peças em incidente de urgência média, por dia de atraso.	2
k	Proporcionar situação que ocasione dano físico nas atividades de instalação ou manutenção, por ocorrência.	2
l	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços de	2

	instalação, por dia.	
m	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inadequada, por profissional e por dia.	2
n	Deixar de executar instalação conforme previsto no Projeto Básico, Termo de Referência ou solicitação do gestor do contrato, por ocorrência, sem prejuízo dos ajustes necessários.	2
o	Deixar de cumprir, de forma reincidente, qualquer determinação formal ou instrução do gestor do contrato, por ocorrência.	2
p	Deixar de cumprir, de forma reincidente, qualquer obrigação do contrato não prevista nesta tabela, por item e por ocorrência.	2
q	Deixar de observar as normas de segurança no trabalho, em especial nas atividades em altura, por ocorrência.	2
r	Retardar a solução do incidente com troca de peças em incidente de urgência baixa, por dia de atraso.	2
s	Retardar o início do atendimento de chamado em incidente de urgência média, por dia de atraso.	2
t	Retardar a solução de chamado sem troca de peças em incidente de urgência baixa, por dia de atraso.	2
u	Retardar o início do atendimento de chamado em incidente de urgência baixa, por dia de atraso.	2
v	Deixar de realizar o registro no Relatório Diário dos Serviços, por ocorrência e por dia.	1
w	Deixar de apresentar formalmente o Encarregado ou substituto, por ocorrência e por dia de atuação.	1
x	Deixar de sinalizar e/ou isolar área de execução dos serviços, por ocorrência.	1
y	Deixar de recolher o lixo no final das atividades de cada dia, por ocorrência.	1
z	Não guardar adequadamente o material no local indicado pelo gestor do contrato no final das atividades diárias, por ocorrência.	1
aa	Deixar de entregar cronograma de atividades, esclarecimento, documento ou comprovação, por ocorrência e por dia de atraso.	1
ab	Retardar a solução de chamado sem troca de peças em incidente de urgência baixa, por dia de atraso.	1
ac	Retardar a solução de chamado com troca de peças em incidente de urgência baixa, por dia de atraso.	1
ad	Deixar de cumprir qualquer determinação formal ou instrução do gestor do contrato, por ocorrência.	1
ae	Deixar de cumprir qualquer obrigação do contrato não prevista nesta tabela, por ocorrência.	1

**12.3.1.** Para as infrações até o Grau 1, a primeira ocorrência de cada item terá a respectiva multa substituída por advertência, desde que se trate de conduta isolada.

**12.3.2.** Havendo concurso de infrações, o percentual de multa ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a conduta da **CONTRATADA** dê causa à rescisão unilateral do contrato.

**12.4.** Os casos de inexecução total e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual ensejarão a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre parcela não executada do contrato e e serão considerados como falha na execução do contrato prevista na alínea "d" da cláusula 12.1.

**12.4.1.** A falha na execução do contrato de que trata o item 12.4 será punida com a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 1 ano, desde que não sejam apuradas circunstâncias agravantes que recomendem a aplicação de sanção mais severa.

**12.5.** No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

**12.6.** Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

**12.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/1993, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

### **CLÁUSULA 13 – RESCISÃO**

**13.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

**13.2.** O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

**13.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 13.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**13.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA 14 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** A gestão da contratação será realizada em conformidade com o disposto no item 6 do Termo de Referência.

**14.2.** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**15.2.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo 30 dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

## **CLÁUSULA 16 – ANEXO**

Faz parte integrante deste contrato:

Anexo - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – item 2.4.2.1 do edital.

## **CLÁUSULA 17 – FORO**

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa,

Pelo

**CONTRATANTE.**

Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho,

Pela **CONTRATADA.**



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Fernandes Rosa Filho, Usuário Externo**, em 16/11/2021, às 10:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, Presidente**, em 17/11/2021, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0809310** e o código CRC **FCB79C52**.

## **ANEXO DO CONTRATO N. 41/2021**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ n. 73.442.360/0003-89, nesse ato representada por Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho, inscrito no CPF n. 553.691.380-87, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (TRE-RS)**, documentos sigilosos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo **TRE-RS**, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **TRE-RS**, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desempenhadas devem ser mantidas em sigilo em qualquer hipótese, e não devem ser divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica não autorizada pelo **TRE-RS**. A **CONTRATADA** se compromete a manter em sigilo todo e qualquer assunto de interesse do **TRE-RS** ou de terceiros de que tomar conhecimento na execução das suas funções no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **CONTRATADA** reconhece que o tratamento sob sigilo prevalece em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, até que venha a ser autorizado, pelo **TRE-RS**, outro modo de tratamento. Em hipótese alguma o silêncio do **TRE-RS** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **TRE-RS**.

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **TRE-RS** qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações.

**CLÁUSULA QUINTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a **CONTRATADA** e o **TRE-RS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Toda e qualquer modificação das condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas designados para a prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA** – A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sr. Valmor Fernandes Rosa Filho,  
Pela **CONTRATADA**.